

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público - Procedimento n.º 018/03/2021/DOE

OBJETO DO CONTRATO

Empreitada de “Execução de ramais, reparação de roturas e repavimentação nos concelhos da área de influência da
ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Programa do Concurso

Programa do Concurso

(Artigos 40.º e 132.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE RAMAIS, REPARAÇÃO DE ROTURAS E REPAVIMENTAÇÃO NOS CONCELHOS DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 2ª – ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	4
CLÁUSULA 3ª – TIPO DE PROCEDIMENTO.....	4
CLÁUSULA 4ª – PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO.....	5
CLÁUSULA 5ª – ADJUDICAÇÕES POR LOTES.....	5
CLÁUSULA 6ª – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	6
CLÁUSULA 7ª – ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO (ARTIGO 50º DO CCP).....	6
CLÁUSULA 8ª – INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS	7
CLÁUSULA 9ª – JÚRI DO PROCEDIMENTO (ARTIGO 67º A 69º DO CCP).....	8
CLÁUSULA 10ª – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
CLÁUSULA 11ª – LOCAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
CLÁUSULA 12ª – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	9
CLÁUSULA 13ª – IDIOMA.....	10
CLÁUSULA 14ª – PROPOSTAS VARIANTES/CONDICIONADAS	11
CLÁUSULA 15ª – MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS.....	11
CLÁUSULA 16ª – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	11
CLÁUSULA 17ª – CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	12
CLÁUSULA 18ª – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	13
CLÁUSULA 19ª – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS.....	13
CLÁUSULA 20ª – RELATÓRIO PRELIMINAR.....	13
CLÁUSULA 21ª – AUDIÊNCIA PRÉVIA	14
CLÁUSULA 22ª – RELATÓRIO FINAL.....	14
CLÁUSULA 23ª – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	15

CLÁUSULA 24ª – NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
CLÁUSULA 25ª – VALOR DA CAUÇÃO.....	17
CLÁUSULA 26ª – MINUTA DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 27ª – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA 28ª – GESTOR DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 29ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
ANEXO I	19
ANEXO II	20
ANEXO III	22
ANEXO IV	24
ANEXO V	27
ANEXO VI	28
ANEXO VII	29

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1 – Concurso Público com Publicação de anúncio em Diário da República: Procedimento n.º 018/03/2021/DOE (nos termos da alínea b) do art.º 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- 2 – Designação: Empreitada de “Execução de ramais, reparação de roturas e repavimentação nos concelhos da área de influência da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.”;
- 3 – O procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa de Concurso e pelo disposto no Código dos Contratos Públicos;
- 4 – O procedimento é conduzido por um júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP.

CLÁUSULA 2ª – ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

1 – A Entidade Adjudicante é a ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A., Pessoa coletiva n.º 515 620 491, sita em Rua de S. Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140-099 Montemor-o-Velho, e com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Telefone: 239 246 600;
- Correio eletrónico: geral@abmg.pt;
- Plataforma Eletrónica: <https://www.acingov.pt>;

2 – A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento, foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração de 01/04/2021.

CLÁUSULA 3ª – TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do art.º 19º, conjugado com o disposto no artigos 130º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO

1 – Em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos o preço base é de **251.105,00 € (duzentos e cinquenta e um mil, cento e cinco euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 – O preço base resulta da avaliação dos custos médios unitários resultantes de procedimentos para prestações do mesmo tipo a que ABMG recorreu para contratações anteriores, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP.

3 – Será observado o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

4 – O prazo de execução é de 240 dias, a contar da data da consignação, ou da data da aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

CLÁUSULA 5ª – ADJUDICAÇÕES POR LOTES

A empreitada é constituída pelos lotes seguintes:

- **Lote n.º 1** – Reparação de roturas em condutas e ramais e construção de ramais de saneamento e abastecimento de água – Concelho de Mira;
- **Lote n.º 2** – Repavimentação dos rasgos – Concelho de Mira;
- **Lote n.º 3** – Reparação de roturas em condutas e ramais e construção de ramais de saneamento e abastecimento de água – Concelho de Montemor-o-Velho;
- **Lote n.º 4** – Repavimentação dos rasgos – Concelho de Montemor-o-Velho;
- **Lote n.º 5** – Reparação de roturas em condutas e ramais e construção de ramais de saneamento e abastecimento de água – Concelho de Soure;
- **Lote n.º 6** – Repavimentação dos rasgos – Concelho de Soure;

CLÁUSULA 6ª – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 – O programa de procedimento e o caderno de encargos estão disponíveis na ABMG-Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A. para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do nº 1 do art.º 131º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

2 – As peças do concurso estão totalmente disponíveis na Plataforma Eletrónica <https://www.acingov.pt>;

3 – As peças do concurso são disponibilizadas de forma gratuita;

4 – O presente processo é constituído pelas seguintes peças:

- a) Anúncio
- b) Programa do Procedimento, conforme artigo 132º do CCP;
- c) Caderno de Encargos, incluindo os respetivos anexos.

CLÁUSULA 7ª – ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO (ARTIGO 50º DO CCP)

1 – Dentro, do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados, podem solicitar os esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos, por si detetados.

1.1 – A apresentação da lista de erros e omissões deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:

- 1.1.1. Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
- 1.1.2 Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;
- 1.1.3 Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão analisados pelo júri para o efeito indicado no programa do procedimento.

3 – O órgão competente para a decisão de contratar procede à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço, do prazo fixado para a apresentação das propostas prestados.

4 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no nº 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

5 – Os esclarecimentos e as retificações, referidos nos números anteriores, são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, imediatamente, notificados deste facto.

6 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 8ª – INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

1 – Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a ABMG assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

2 – Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.

3 – Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos

os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.

4 – Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

5 – Os interessados deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária e pedonal. Deverão, nomeadamente, verificar da eventual necessidade de considerar desvios de tráfego provisórios, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonal existentes. Os eventuais restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no preço contratual da empreitada.

6 – As visitas ao local de construção do empreendimento objeto do presente procedimento têm natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 9ª – JÚRI DO PROCEDIMENTO (ARTIGO 67º A 69º DO CCP)

1 – O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

2 – Quando o considerar conveniente, o júri do procedimento, poderá consultar peritos, para o apoiarem no exercício das suas funções, podendo os mesmos participar nas reuniões do júri, sem direito a voto.

3 – No caso de ser apresentada apenas uma proposta, o júri pode ser dispensado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

4 – Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de

conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 10ª – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Todos os documentos exigidos no presente programa de concurso, devem ser submetidos na plataforma com assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o nº 1 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, não sendo aceite assinatura eletrónica apenas do ficheiro contendo a totalidade dos documentos.

2 – Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7, do art.º 54º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 11ª – LOCAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica em <https://www.acingov.pt>, até às **23h59 do 15.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.

CLÁUSULA 12ª – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1 – Os concorrentes podem apresentar proposta para um, para vários, ou para todos os lotes.

2 – Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que dispõe a fazê-lo, **sendo constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:**

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de encargos (elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** deste Programa de Concurso);
- b) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

- c) Documento que contenha o atributo da proposta, de acordo com o qual a entidade se dispõe a contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 2 do artigo 56.º do CCP, designadamente uma proposta de preço elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II, individualizada para cada lote;**
- d) Lista de preços unitários conforme mapa de quantidades disponibilizado em plataforma eletrónica www.acingov.pt, individualizada para cada lote;
- e) Documento que, contenha os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, do qual deverá constar a seguinte informação: **(individualizada para cada lote):**
- a. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
 - b. Plano de mão-de-obra;
 - c. Plano de equipamentos a afetar à empreitada;
- f) Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- g) Declaração de ausência de conflito de interesses do (s) envolvido (os) na apresentação da proposta, designadamente o (s) sócio (s) gerente ou administrador (es), bem como de outro pessoal envolvido na elaboração da proposta, quando diferente destes (elaborada (s) em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** do Programa de Concurso);
- 3 – No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.
- 4 – Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
- 5 – Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

CLÁUSULA 13ª – IDIOMA

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 14ª – PROPOSTAS VARIANTES/CONDICIONADAS

- 1 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes nem condicionadas.
- 2 – A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalhos, implicará a exclusão da proposta apresentada.
- 3 – Não é admitida a apresentação de prazos de execução diferentes do indicado no Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta apresentada.

CLÁUSULA 15ª – MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

- 1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 – Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- 3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou em alternativa, de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, devendo, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia do contrato de consórcio.

CLÁUSULA 16ª – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme previsto no artigo 65º do CCP.

CLÁUSULA 17ª – CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1 – Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 – A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4 – Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

5 – Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62º do CCP ou no prazo fixado no presente programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

6 – A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

7 – A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

CLÁUSULA 18ª – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação, para cada um dos lotes, será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 – No caso de várias propostas apresentarem o mesmo preço, o adjudicatário será escolhido através de sorteio presencial, sendo para tal notificados todos os concorrentes para comparecerem nos serviços da entidade adjudicante.

3 – Para os efeitos previstos no número anterior, o Júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização nem de exclusão das respetivas propostas.

CLÁUSULA 19ª – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, nos termos constantes do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20ª – RELATÓRIO PRELIMINAR

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do presente programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual proporá a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também proporá, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP;

- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 57º do CCP;
 - e) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos nºs 1 e 2 do artigo 58º, ambos do CCP;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes;
 - g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - h) Cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 70º do CCP;
- 3 – Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

CLÁUSULA 21ª – AUDIÊNCIA PRÉVIA

1 – Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

CLÁUSULA 22ª – RELATÓRIO FINAL

1 – Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri

procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 – Cabe ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CLÁUSULA 23ª – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 – Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e) A empreitada objeto do presente procedimento, tendo sido candidatada ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR) e tendo merecido aprovação e atribuição de cofinanciamento para uma parte do seu preço, carece ainda da obtenção de financiamento bancário para a parte complementar, tendo a Decisão de Contratar sido tomada com base nestes pressupostos.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 – No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 – Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c), d) e e) do nº 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

CLÁUSULA 24ª – NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e minuta do contrato, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do nº 1 o artigo 104º do CCP.

2 – Notificação ao adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação conforme o disposto no artigo 81º do CCP, ou indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, conforme possibilidade prevista no nº 2 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos (Anexo IV deste Programa do Concurso);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) O Alvará de empreiteiro de obras públicas;
- d) Certidão permanente da empresa;
- e) Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.
- f) Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos:
 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na presente portaria devem ser apresentados por todos os seus membros.
 - No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.
 - É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro.

2 – Será ainda concedido ao adjudicatário o prazo máximo de 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do CCP.

CLÁUSULA 25ª – VALOR DA CAUÇÃO

1 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, em 10 dias, prestar caução, indicando expressamente o seu valor, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente ao termo do referido prazo de 10 dias;

2 – Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual, que será prestada num dos modos previstos no artigo 90.º do CCP.

3 – Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário, será de 10% do preço contratual.

4 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, as importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, exceto nos casos em que o adjudicatário tenha prestado uma caução inicial no valor de 10 %, ou tenha prestado contrato de seguro pelo preço total do contrato.

5 – São por conta do adjudicatário as despesas com a prestação da caução.

CLÁUSULA 26ª – MINUTA DO CONTRATO

1 – O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias a contar da data da notificação, findo o qual, se não o fizer, se considerará aceite, conforme o disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, ou após o decurso do prazo para o mesmo, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

CLÁUSULA 27ª – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

É obrigatória a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

CLÁUSULA 28ª – GESTOR DO CONTRATO

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*.

CLÁUSULA 29ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto) e restante legislação aplicável.

ANEXO I

ANÚNCIO PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

(A que se refere a alínea d) do n.º 1 da cláusula 13ª)

F _____ (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular (es) do (s) alvará (s) (ou, se for o caso, do (s) certificado (s) de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), _____ (indicar o(s) número (s)), contendo as habilitações _____ (indicar natureza e classe), depois de ter (em) tomado conhecimento do objeto da Empreitada de “Execução de ramais, reparação de roturas e repavimentação nos concelhos da área de influência da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., a que se refere o anúncio datado de _____ de 2021, obriga-se (m) a executar os trabalhos que constituem o Lote __, dessa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de _____ (dias), pelo preço de _____ (por extenso e por algarismos, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal e vigor.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o preço global acima indicado é composto pelos seguintes preços parciais, relativos aos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º do artigo 81.º do CCP:

Categoria	Subcategoria	Artigos do Mapa de Trabalhos	Valor (€)	Membro do Agrupamento/ Subempreiteiro

(...)

Mais declara (*m*) que renuncia (*m*) a foro especial e se submete (*m*), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura (s) _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu abaixo assinado/a, _____, na qualidade de **Administrador/a**, da empresa _____, com sede e/ou estabelecimento em _____, _____ - _____, Pessoa Coletiva n.º _____, entidade concorrente no procedimento pré-contratual **018/03/2021/DOE**, que tem por objeto contratual **Empreitada de “Execução de ramais, reparação de roturas e repavimentação nos concelhos da área de influência da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.”**, em execução pela Entidade Adjudicante **ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.**, Pessoa Coletiva n.º **515 620 491**, com sede em Largo do Infantário, n.º 5, 3140-258 Montemor-o-Velho e serviços centrais em Rua de S. Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140-099 Carapinheira.

Considerando os conceitos abaixo enunciados:

Conflito de interesses:

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do seu artigo 57.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia – Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, do parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, “(...) *existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa, a que se refere o n.º 1, se encontre comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com o destinatário*”.

O 2.º parágrafo do artigo 24.º da Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, dispõe que “(o) *conceito de conflito de interesses engloba, no mínimo, qualquer situação em que os membros do pessoal da autoridade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da autoridade adjudicante, que participem na condução*

do procedimento de contratação ou que possam influenciar os resultados do mesmo, têm direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do procedimento de adjudicação.”

Relações especiais:

O n.º 4 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) contém uma definição do conceito de relações especiais estabelecendo que:

“Considera-se que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, o que se considera verificado, designadamente, entre:

- a) Uma entidade e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;*
- b) Entidades em que os mesmos titulares de capital, respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;*
- c) Uma entidade e os membros dos seus órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, e respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes;*
- d) Entidades em que a maioria dos membros dos órgãos sociais, ou dos membros de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto legalmente reconhecida ou parentesco em linha reta;*
- e) Entidades ligadas por contrato de subordinação, de grupo paritário ou outro de efeito equivalente;*
- f) Empresas que se encontrem em relação de domínio, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais;*

- g) Entidades cujo relacionamento jurídico possibilita, pelos seus termos e condições, que uma condicione as decisões de gestão da outra, em função de factos ou circunstâncias alheias à própria relação comercial ou profissional;*
- h) Uma entidade residente ou não residente com estabelecimento estável situado em território português e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável residente em país, território ou região constante da lista aprovada por portaria do Governo responsável pela área das finanças.”*

Declaro por minha honra que:

- a) não sou afetado/a por qualquer conflito de interesses no âmbito do presente procedimento pré-contratual. Um conflito de interesses pode resultar, nomeadamente, de interesses económicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou afetivas, ou qualquer outra ligação ou comunhão de interesse relevante;
- b) informarei de imediato a entidade adjudicante de qualquer situação que possa constituir ou suscitar um conflito de interesses;
- c) não fiz e não virei a fazer qualquer tipo de proposta suscetível de dar lugar a benefícios no âmbito do presente contrato;
- d) não concedi, não procurei, não tentei obter, nem aceitei quaisquer vantagens, financeiras ou de outro tipo, para ou de quaisquer pessoas, que constituam uma prática ilegal ou envolvam corrupção, direta ou indireta, na medida em que sejam um incentivo ou uma recompensa relativa à adjudicação do respetivo contrato;
- e) não tenho relações especiais com outros operadores económicos visados neste procedimento.

Nome

Assinatura

Local e Data

ANEXO V

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI

[Modelo de Guia de Depósito Bancário]

Euros: €

Vai... [firma, número de identificação fiscal e sede], depositar na ... [sede, filial, agência ou delegação] do Banco ... a quantia de ... € (...euros) em dinheiro, como caução exigida no âmbito do Procedimento Pré-Contratual n.º **018/03/2021/DOE**, para garantir a celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada, nos termos do artigo 90.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., Pessoa Coletiva n.º 515 620 491, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data]

[Assinatura dos representantes legais]

Anexo: Comprovativo do depósito

ANEXO VII

Garantia bancária/seguro de caução nº _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o (a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), à primeira solicitação, destinada (o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nºs. 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro).

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado (a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data ...

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais)